

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

LEI COMPLEMENTAR Nº 545, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017(ORIGINAL)

Processo: PROCESSO-251/2017

Autor: Mesa Diretora

Data de Publicação: 20/12/2017 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

Câmara de
Veredores de
Caxias do Sul

[Retornar](#)[Versão para Impressão](#)[Impressão Somente Texto](#)[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 410, de 09 de abril de 2012, que institui o Regime de Trabalho Complementar (RTC) para os servidores detentores de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Caxias do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 410, de 09 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Regime de Trabalho Complementar (RTC) sujeita os servidores titulares de cargos de provimento efetivo com jornada de trabalho semanal de 33 (trinta e três) horas ao cumprimento de jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, mediante retribuição de uma gratificação no percentual de 33% (trinta e três por cento) sobre o vencimento do servidor. (NR)"

Art. 2º Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 410, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O disposto no art. 2º não se aplica aos servidores que entraram em exercício até 30 de setembro de 2017 e que não optaram pelo Regime de Trabalho Complementar (RTC), permanecendo esses servidores vinculados à jornada de trabalho semanal definida para o cargo. (NR)"

Art. 3º Acresce o art. 3º-A à Lei Complementar nº 410, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Permanece definitiva e imutável, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à jornada e percepção da gratificação de 33% (trinta e três por cento), a opção pelo Regime de Trabalho Complementar (RTC) para os servidores que entraram em exercício até 30 de setembro de 2017 e manifestaram formalmente a opção. (AC)"

Art. 4º Acresce o art. 3º-B à Lei Complementar nº 410, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 3º-B Os servidores que ingressarem na Câmara Municipal de Caxias do Sul, ou que tomarem posse em outro cargo em virtude de aprovação em novo concurso público, a partir de 1º de outubro de 2017, sujeitar-se-ão imediatamente e de forma obrigatória ao Regime de Trabalho Complementar (RTC) e terão sua jornada de trabalho semanal ampliada automaticamente de 33 (trinta e três) horas para 40 (quarenta) horas. (AC)"

Art. 5º Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 410, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Gratificação do Regime de Trabalho Complementar (RTC) será aplicada sobre o vencimento do servidor a contar da entrada deste em exercício, no caso do art. 3º-B. (NR)"

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 18 de dezembro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.